

## ABORTO E ANENCEFALIA

THOMAZ RAFAEL GOLLOP

A anencefalia é um Defeito de Fechamento do Tubo Neural (DFTN) que é definido até a sexta semana do desenvolvimento embrionário. Sua determinação é multifatorial contribuindo fatores genéticos, geográficos, nutricionais e sazonais. A dieta rica ou a suplementação com ácido fólico (4mg) um mês antes e nos dois primeiros meses de gravidez previne cerca de 60% dos casos de EFTN; é este cuidado de saúde pública fundamental e ele é ensinado aos médicos e constitui-se em política pública efetuada pelo SUS. Como a anencefalia é uma das mais comuns anomalias na espécie humana, ocorre em 1:700 nascidos vivos, a redução à mais da metade de sua ocorrência ainda resultará em um número considerável de casos.

O diagnóstico da anencefalia é 100% seguro através de ultra-sonografia realizada por volta da 11ª. semana de gravidez. Não há como errar este diagnóstico. O Sistema Único de Saúde está perfeitamente aparelhado para realizar este tipo de exame bastando afirmar que no ano de 2007 foram realizadas 2.526.284 ultra-sonografias obstétricas na rede pública. A anencefalia é um DFTN que é absolutamente incompatível com a vida. Os fetos portadores de anencefalia morrem na fase intra-uterina em mais de 50% dos casos. Entre aqueles que chegam ao termo ou até ao pós-termo (muitas destas gestações se prolongam anormalmente) todas resultam em morte em dias ou no máximo em poucas semanas. O anencéfalo é um natimorto cerebral. O eletroencefalograma de um anencéfalo é idêntico ao de um indivíduo com morte cerebral. As gestações complicadas por anencefalia representam risco para as grávidas pois em 50% dos casos ocorre polihidrânio(excesso de líquido amniótico), hipertensão materna, distócia de bi-acromial(dificuldade em fazer o parto dos ombros destes bebês que são maiores que o normal), descolamento prematuro de placenta e apresentações anômalas do feto(pélvico ou de face) apenas para citar alguns dos problemas a

serem enfrentados na assistência médica a estes casos. Atonia uterina e hemorragias pós-parto podem ocorrer exigindo a retirada do útero.

Em 1989, na cidade de Ariquemes, Rondônia foi deferido o primeiro alvará judicial permitindo a interrupção de uma gravidez em caso de anencefalia. Em 1993 foi deferido, à nosso pedido, o primeiro alvará judicial em São Paulo pelo Dr. Geraldo Pinheiro Franco. Desde então mais de 5000 alvarás foram deferidos em todo o País. A questão é que estas decisões caso a caso, exigem três laudos médicos, um laudo psicológico (em SP), o laudo ultrassonográfico atestando o diagnóstico e uma petição que pode ser feita por um advogado dativo. As decisões podem ser rápidas como é o caso em Brasília (24h) ou podem demorar 15 dias ou mais. Deixe-se claro que cabe a cada mulher decidir livremente se quer manter a gravidez com um feto anencefálico ou, se ao contrário, quer interrompê-la.

Em 2004 a ONG ANIS de Brasília entrou com uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no Supremo Tribunal Federal (STF) cuja fundamentação jurídica está baseada em considerar-se tortura e tratamento desumano obrigar-se uma mulher cujo feto é diagnosticado como anencefálico e, portanto, incompatível com a vida a manter a gravidez por força da ausência de uma lei que lhe permita a escolha (manter ou interromper a gravidez). É isto que foi discutido nas audiências públicas que ocorreram no final de agosto até 4 de setembro de 2008 no STF. Na primeira delas foram ouvidas as Igrejas, na segunda as entidades médicas e científicas (Conselho Federal de Medicina, Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, Sociedade Brasileira de Medicina Fetal, Sociedade Brasileira de Genética Médica, Prof. José Aristodemo Pinotti e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC por nós representada). As entidades médicas e os cientistas representados pela SBPC tiveram posição clara, à luz dos conhecimentos disponíveis, no sentido de que deve ser acolhido pelo plenário do STF, a concessão do direito às mulheres quando assim o decidirem, de anteciparem o parto quando a anencefalia fôr diagnosticada durante a gravidez. Houve ainda uma terceira audiência pública com representantes da sociedade civil.

A SBPC formou um Comissão integrada pelos Ministérios da Saúde, Políticas para as Mulheres, Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), Associação Médica Brasileira (AMB), Associação dos Juízes para a Democracia, Cidadania-Estudo-Pesquisa-Informação e Ação (CEPIA), Sociedade Brasileira de Genética Médica, Hospital Pérola Byington, Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, Universidade Federal do Estado de São Paulo (UNIFESP) entre outras entidades que elaborou um documento sucinto com todas as evidências científicas existentes comprovando os danos à saúde física e mental das mulheres em decorrência da gravidez acompanhada por anencefalia. Este documento está sendo entregue pessoalmente a cada Juiz do STF em nome da Diretoria da SBPC a partir de setembro de 2009.